



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO MUNICIPAL N°. 1.404, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2000.

*"Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei Municipal nº. 925, de 20 de dezembro de 1.995."*

**Danilo Franco**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

### DECRETA

**Artigo 1º.** – O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – instituído pela Lei Municipal nº. 925, de 20 de dezembro de 1.995, é instrumento de apoio e suporte técnico-financeiro para o desenvolvimento da política municipal de Assistência Social, através de programas, projetos e serviços.

**Artigo 2º.** – Cabe a Secretaria Municipal de Finanças, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, como órgão responsável pela coordenação da política municipal de assistência social, gerar o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 1º. – As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

§ 2º. – Os recursos que compõem o fundo serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta especial sob a denominação FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.

**Artigo 3º.** – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS :

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV – receitas de aplicações de recursos do Fundo realizadas na forma da lei;



## Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras.

VII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

**Artigo 4º.** – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social, desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política de assistência social ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

**Artigo 5º.** – O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

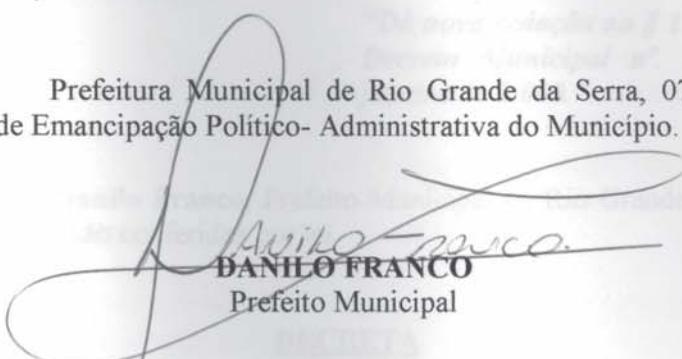
**Parágrafo único** – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e /ou similares obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

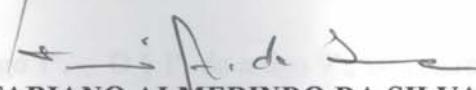


*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 6º.** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 07 de fevereiro de 2.000 – 35º Ano de Emancipação Político- Administrativa do Município.

  
**DANILO FRANCO**  
Prefeito Municipal

  
**FABIANO ALMERINDO DA SILVA**  
Secretário Municipal da Administração

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.